



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

Contrato Administrativo nº 007/2021.

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Contratada: M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.894/0001-66.

Endereço: Rua Santa Vieira de Castro, nº 135, Bairro Centro, Barra da Estiva/BA.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2021, celebrado em 01 de abril de 2021, contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra da Estiva, na área de administração pública, no intuito de fazer acompanhamento mensal dos processos, projeto de lei, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de orientação e acompanhamento jurídico.

1. FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A empresa **M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.894/0001-66, vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação à prorrogação de prazo do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula 4ª do Contrato Administrativo nº 007/2021 e nos termos do art. 57, II, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

Página 1 de 3



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Permanente de Licitação

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Contrato acima mencionado foi celebrado no intuito de fazer acompanhamento mensal dos processos, projeto de lei, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de orientação e acompanhamento jurídico.

Quanto à necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequência prejuízos administrativos para a administração pública.

3. DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa **M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.894/0001-66, vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos dos produtos não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para a prestação do serviço, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato inicial, sem prejuízos para a administração, uma das razões que se pretende o acréscimo.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Permanente de Licitação

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo, além dos demais documentos.

4. DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO

Visando instruir o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2021, definindo claramente o que se pretende Aditivar, faz parte integrante dos autos, esta justificativa e Minuta do Termo Aditivo, que deverão ser analisados pela Assessoria Jurídica.

Por fim, requer-se parecer da Assessoria Jurídica, acerca da presente solicitação e de toda a documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para manifestação e devidas providências.

É nossa justificativa.

Barra da Estiva, estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2021.


Dimas da Silva Caires
Presidente da CPL


Vanessa da Rocha Caires Pereira
Membro da CPL


Adriana Lúcia da Rocha Caires
Membro da CPL

Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA**

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando:

A regulamentação do Decreto Legislativo nº 002/2015, que "Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, definindo suas atribuições, e dá outras providências correlatas."

O cumprimento da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas gerais para Licitações e Contratos Administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito do Poder do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, do exercício financeiro de 2021, com os seguintes membros:

- I – Dimas da Silva Caires – Presidente;
- II – Vanessa da Rocha Caires Pereira – Secretária;
- III – Adriana Lúcia da Rocha Caires – Membro(a).

ART. 2º – Os membros terão o mandato na Comissão de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Página 1 de 2

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva - BA -- (77) 3450-1348 / 1110 - CNPJ nº 42.896.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA

ART. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Simone Silva Gonçalves de Sousa
Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa
Presidente

Valter Silva Pereira
Vereador Valter Silva Pereira
1º Secretário

Página 2 de 2

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 48.860-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1349 /1110 – CNPJ nº 42.896.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato.

Contrato Administrativo nº 007/2021.

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Contratada: M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.894/0001-66.

Endereço: Rua Santa Vieira de Castro, nº 135, Bairro Centro, Barra da Estiva/BA.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2021, celebrado em 01 de abril de 2021, contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra da Estiva, na área de administração pública, no intuito de fazer acompanhamento mensal dos processos, projeto de lei, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de orientação e acompanhamento jurídico.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo nº 007/2021

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal. Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada de 03/01/2022 até o dia 31/12/2022.

Era o que cumpria relatar.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Assessoria Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 007/2021, decorrente da inexibilidade de licitação nº 002/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Barra da Estiva e a Empresa M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade do solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Assessoria Jurídica

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do contrato 007/2021, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Este é o meu parecer,

SMJ.

Barra da Estiva, 28 de dezembro de 2021.

ANDRESSA CORDEIRO Assinado de forma digital por
ANDRESSA CORDEIRO
FRANCO:04921140561 FRANCO:04921140561
Dados: 2022.01.13 19:45:27 -03'00'

Andressa Cordeiro Franco

Assessora jurídica

OAB/BA 55246

Página 3 de 3



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 E

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE ESTIVA, estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 42.696.732/0001-08.

Contratado(a): M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.894/0001-66.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2021, celebrado em 01 de abril de 2021, cuja Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra da Estiva, na área de administração pública, no intuito de fazer acompanhamento mensal dos processos, projeto de lei, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de orientação e acompanhamento jurídico.

Dotação Orçamentária: 1.0100.01.01.2.003.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva - BA, 28 de dezembro de 2021.

Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 E

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE ESTIVA, estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 42.696.732/0001-08.

Contratado(a): M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.894/0001-66.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2021, celebrado em 01 de abril de 2021, cuja Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra da Estiva, na área de administração pública, no intuito de fazer acompanhamento mensal dos processos, projeto de lei, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de orientação e acompanhamento jurídico.

Dotação Orçamentária: 1.0100.01.01.2.003.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva - BA, 28 de dezembro de 2021.

Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa
Presidente

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva - BA - (77) 3450-1349 / 1110 - CNPJ nº 42.696.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021.

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 007/2021, que entre si celebram a Câmara Municipal de Barra da Estiva/BA e M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.696.732/0001-08, sediada na Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, Barra da Estiva - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. Simone Silva Gonçalves de Sousa, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Barra da Estiva - BA e a empresa **M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.894/0001-66 com sede à Rua Santa Vieira de Castro, nº 135, Bairro Centro, Barra da Estiva/BA, neste ato representado por Sr. Adelino Machado Medeiro, maior, advogado, inscrito no CPF: 657.409.045-87 e OAB/BA 52.822, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, observado o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª – Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2021, celebrado em 01 de abril de 2021, contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Barra da Estiva, na área de administração pública, no intuito de fazer acompanhamento mensal dos processos, projeto de lei, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes à atividade desta Casa Legislativa que necessitem de orientação e acompanhamento jurídico.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª – Com a alteração promovida pela cláusula 1ª, o Contrato nº 007/2021 vigorará de **03/01/2022** até o dia **31/12/2022**.

DA RATIFICAÇÃO:

Cláusula 3ª – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

Página 1 de 2

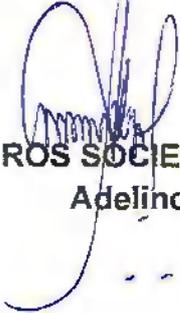


ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva - BA, 28 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa
Contratante


M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Adelino Machado Medeiros
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Lucia da Rocha Aires

Nome: ADRIANA LUCIA DA ROCHA CAIRES

RG/CPF: 015.853.515-47

2. Dimas da Silva Aires

Nome: DIMAS DA SILVA CAIRES

RG/CPF: 013.763.615-66

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA**

PORTARIA Nº 010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Designa servidor(a) para exercer a função de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre os fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Câmara Municipal, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 58, III, da mesma Lei, que define o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora ADRIANA LÚCIA DA ROCHA CAIRES, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia.

§ 1º – As principais atribuições do fiscal dos contratos será:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal;

II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Página 1 de 2

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 45.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1349 / 1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

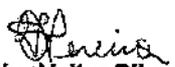
IV – indicar eventuais glosas das faturas.

ART. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 23 de novembro de 2021.


Vereadora **Simone Silva Gonçalves de Sousa**
Presidente


Vereador **Valter Silva Pereira**
1º Secretário

Página 2 de 2

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1349 / 1110 – CNPJ nº 42.698.732/0001-08
Site: www.barradgestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@vshoo.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.595.894/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:03 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **F12B.D4D7.7236.E2CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/11/2021 10:23

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214823027

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.595.894/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DR. JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA, 01 PRÉDIO
CENTRO - BARRA DA ESTIVA - BA CEP: 46650-000
CNPJ: 13.670.658/0001-52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000241/2021

Nome/Razão Social: **M Medeiros Sociedade Individual de Advocacia**
Nome Fantasia: **M Medeiros Sociedade Individual de Advocacia**
Inscrição Municipal: **75283** CPF/CNPJ: **27.595.894/0001-66**
Endereço: **Rua Profª Santa Vieira de Castro, 135**
Centro - BARRA DA ESTIVA - BA 46650000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/01/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6100031803**



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://baaradaestiva.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.595.894/0001-66
Razão Social: ADELINO MACHADO MEDEIROS SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA
Endereço: R SANTA VIEIRA DE CASTRO 135 / CENTRO / BARRA DA ESTIVA / BA / 46650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122303213468280942

Informação obtida em 10/01/2022 09:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.595.894/0001-66

Certidão nº: 22352625/2021

Expedição: 21/07/2021, às 10:09:07

Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.595.894/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.